

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 122, DE 2007

Dá nova redação aos arts. 21 e 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração de energia elétrica.

Autor: Dep. ALFREDO KAEFER e outros

Relator: Dep. BRUNO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado ALFREDO KAEFER, tem por objetivo alterar a redação dos arts. 21 e 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração de energia elétrica, admitindo que tal construção e operação seja atribuída a particulares, sob o regime de concessão. O dispositivo alterado faz menção ainda à obrigatoriedade de criação de um órgão autônomo para regular as concessões.

De acordo com a justificação de seu primeiro signatário, a proposta visa permitir a diversificação das fontes de geração de energia elétrica, em um cenário em que há restrições ambientais para a construção de novas hidrelétricas e para a utilização de combustíveis fósseis, que agravariam as condições climáticas. O autor aponta a viabilidade atual da energia nuclear, a qual demanda, todavia, grandes investimentos, hoje não disponíveis no setor público. Além disso, no resto do mundo as instalações privadas de geração de energia nuclear têm participação significativa na matriz energética de seus países.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em tela, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente para a proposta sob análise, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa. Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer óbice à aprovação da proposta, estando a mesma de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 122, de 2007.

Sala da Comissão, em ____ de agosto de 2013.

BRUNO ARAÚJO
Relator